**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 020/2022**

**CARTA CONVITE Nº. 001/2022**

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará/MG, localizada na rua Primeiro de Janeiro, nº 88, Centro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar o Processo Licitatório nº. 020/2022, Modalidade Convite nº. 001/2022, do tipo Menor Preço, regida pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, cuja Documentação e Propostas de Preços deverão ser entregues na data, local e horário abaixo mencionados:

LOCAL: Câmara Municipal

DATA: 25/07/2022

HORÁRIO: 10:00 horas

**1 - DA ABERTURA**

1.1. A Comissão Permanente de Licitação realizará a abertura dos envelopes em sessão pública a ser realizada, conforme abaixo indicado:

LOCAL: Câmara Municipal

DATA: 25/07/2022

HORÁRIO: 10:00 horas

1.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

**2 - DO OBJETO**

2.1. A presente licitação tem por objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em Assessoria e Consultoria em Licitações, Contratos e Pessoal, da Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará/MG**, conforme Anexo I.

**3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão apresentar-se à presente licitação, pessoas físicas e jurídicas do ramo, inscritas ou não no Cadastro Municipal, que manifestem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

3.2. Em se tratando de Microempresa -ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão, expedida pela Junta Comercial, ou outro órgão equivalente, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006.

3.3. Em se tratando de MEI – Micro Empreendedor Individual, a comprovação desta condição será efetuada mediante apresentação do Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI.

3.4. As certidões descritas nos itens 3.2 e 3.3 apresentadas após o dia 31 de janeiro do corrente ano terão obrigatoriamente que terem sido emitidas no exercício em curso. (A referida declaração deverá estar FORA DOS ENVELOPES)

**4 - DOS ENVELOPES**

4.1. A Documentação necessária à Habilitação, bem como as Propostas de Preços deverão ser apresentadas em envelopes distintos, conforme abaixo:

(IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2022

CONVITE Nº. 001/2022

ENVELOPE Nº. 001 - PROPOSTA DE PREÇOS

**4.2. DA HABILITAÇÃO**

4.2.1**.** Fica dispensada a fase de habitação de conformidade com o § 1º di art. 32 da Lei 8.666/93, devendo a licitante vencedora, no ato da assinatura do contrato, apresentar os seguintes documentos:

**4.2.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**PESSOA FÍSICA**

a) cédula de identidade;

b) comprovante de endereço;

c) prova de quitação com o serviço militar, para o sexo masculino;

d) título de eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais.

###### **PESSOA JURÍDICA**

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;

c) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI

**4.2.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**PESSOA FÍSICA**

a) certificado de conclusão do curso de habilitação profissional e / ou curso de especialização compatível com o objeto da licitação;

c) comprovação de especialidade ou Título Especialista emitido pela Sociedade Brasileira da Especialidade, quando for o caso;

d) pelo menos um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão do licitante para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação;

###### **PESSOA JURÍDICA**

a) certificado de conclusão do curso de habilitação profissional e / ou curso de especialização compatível com o objeto da licitação;

c) comprovação de especialidade ou Título Especialista emitido pela Sociedade Brasileira da Especialidade, quando for o caso;

d) pelo menos um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão do licitante para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação;

**4.2.1.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**PESSOA JURÍDICA**

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.

c) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:

- Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.

d) Prova de regularidade junto a Fazenda Estadual e Municipal.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

###### **PESSOA FÍSICA**

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF).

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.

c) Prova de regularidade junto a Fazenda Estadual e Municipal.

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

**4.2.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:**

**PESSOA FÍSICA**

a) certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor da Comarca do domicílio do licitante.

###### **PESSOA JURÍDICA**

a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes “Documentação”.

4.2.2. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto nº 4.358/2001, de acordo com o Anexo IV.

4.2.3. Os documentos acima mencionados poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

4.2.4. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão, **ressalvadas as exceções previstas no edital.**

4.2.5. A não-apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na inabilitação do licitante.

4.2.6. Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

4.2.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**5 - DA PROPOSTA DE PREÇOS**

5.1. A proposta de preços deverá ser elaborada em língua portuguesa, digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo licitante.

5.2. Os preços devem ser cotados em moeda nacional, devendo incluir impostos, taxas, seguro e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado. Havendo divergência entre os preços unitário e global, prevalecerá aquele.

5.3. A não indicação de parcelas referentes aos impostos, taxas, seguro e outros encargos pressupõe que o preço já os incluem.

5.4. Deverá constar o preço global e unitário da proposta, expresso em algarismo e por extenso.

5.5. O prazo de validade da Proposta de Preços não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua entrega.

5.6. O prazo de execução dos serviços será contado da data da sua homologação e assinatura do contrato até 31/12/2022.

**6 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

6.1. O envelope “Proposta de Preços” deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação até a data e horário acima especificados.

6.1.1. Depois da hora marcada nenhum envelope contendo documento ou proposta será recebido pela Comissão, devendo, neste caso, ser o fato consignado na respectiva ata.

6.2. O representante legal da proponente deverá apresentar, separadamente sua carteira de identidade e o comprovante do seu credenciamento junto à Comissão, que tanto pode ser procuração passada por instrumento público ou particular, como declaração firmada pelo signatário da proposta com a identificação do licitante, com firma reconhecida.

6.3. Quando o representante legal da proponente for sócio ou proprietário, deverá apresentar original e cópias não autenticadas ou apenas cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social da empresa (e suas alterações, caso existam), devidamente registrada na repartição competente (Junta Comercial), Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou, onde estes não existam, Cartório de Registro de Títulos e Documentos), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações, em decorrência de tal investidura.

6.4. Somente os representantes legais, credenciados e identificados na forma dos subitens 6.2 os membros da Comissão e os Técnicos eventualmente por esta convidados é que poderão pronunciar-se no curso dos trabalhos. As demais pessoas presentes poderão acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, vedada qualquer interferência.

6.5. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de um proponente.

6.6. Finda a fase de credenciamento e identificação dos representantes, proceder-se-á a abertura dos envelopes.

6.7. Na ocorrência de adiamento dos trabalhos o reinício dar-se-á com a identificação dos representantes, de acordo com os subitens 6.2. Na hipótese de tratar-se do mesmo representante já identificado, a este bastará exibir documento de identidade fé pública.

6.8. Qualquer declaração, contestação ou impugnação apresentada pelas licitantes, deverá constar das respectivas Atas, as quais deverão ser, obrigatoriamente, assinadas pelos membros da Comissão e representantes das licitantes. Ocorrendo recusa à assinatura por qualquer licitante, tal fato deverá ser registrado na Ata.

**7 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO**

7.1. No julgamento das Propostas de Preços será levado em consideração o tipo de licitação menor preço, tendo como critério de julgamento o preço Global.

7.2. Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não atenderem às especificações e às exigências contidas neste Edital bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, consoante o disposto na Lei nº 8.666/93.

7.3. A critério da Administração, no caso de desclassificação de todas as propostas, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentarem novas ofertas, em obediência ao disposto no § 3º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.

7.4. Será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital.

7.5. A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de:

7.5.1 analisar e julgar, em outra oportunidade, o conteúdo dos envelopes apresentados:

7.6. Em se tratando de ME, MEI e EPP, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado, desde que requerido, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.7. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista igualmente dependerá de requerimento, devidamente fundamento, a ser dirigido à Comissão.

7.8. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos cinco dias úteis inicialmente concedidos.

7.9. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.10. Não será levada em consideração para efeito de julgamento, a proposta que contenha vantagem não prevista no edital.

7.11. A Comissão Permanente de Licitação após proceder ao Julgamento da presente licitação, submeterá o seu resultado à deliberação do Presidente da Câmara Municiapl, com vistas à homologação e adjudicação do objeto da licitação, observados os respectivos prazos recursais.

7.12. Consoante disposição da Lei nº 8.666/93, a Administração, caso tenha conhecimento posterior ao julgamento da licitação sobre atos ou fatos que desabonem a idoneidade da adjudicatária, mediante despacho fundamentado, poderá desclassificar o licitante vencedor da presente licitação, mesmo já tendo ocorrido à assinatura do “Termo de Contrato”, ou a entrega da “Nota de Empenho”, sem que caiba à mesma o direito à indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.13. A decisão da Comissão somente será considerada definitiva, após homologação realizada pelo Presidente da Câmara Municipal, e as intimações dos respectivos atos serem procedidos nos termos do § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

7.14. A firma adjudicatária deverá receber a respectiva Nota de Empenho ou assinar o instrumento equivalente no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da convocação feita pelo órgão e/ou identidade ao preposto da licitante, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e da faculdade de a Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos do art. 64 e seus parágrafos.

**8 - DO CONTRATO**

8.1. A Comissão Permanente de Licitação, convocará o licitante vencedor para assinar o “Termo de Contrato”, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento de convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

8.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o “Termo de Contrato”, conforme estabelecido no subitem anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades a que se refere à Lei nº 8.666/93.

8.3. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o “Termo de Contrato” no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo à ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93.

8.4. O prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

8.5. Consideram-se como parte integrante do Contrato, os termos da Proposta vencedora e seus anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação que servirem de base ao processo licitatório.

8.6. Caberá à Contratante providenciar a publicação do extrato do contrato, no quadro de avisos afixado no saguão da Câmara Municipal, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

**9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. A despesa decorrente da execução da presente licitação correrá à conta das dotações orçamentárias nº:

**01.01.01.01.031.0020.2020.33.90.35.00**

**10 - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO**

10.1. Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Administração poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

10.2. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº. 8.666/93.

10.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**11 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1. Os recursos administrativos poderão ser apresentados na forma do disposto no art. 109 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Recusando-se o vencedor a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se á multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até dois anos.

12.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

12.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

12.2.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento que cláusula contratual.

12.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

12.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

12.5. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de São Gonçalo do Pará/MG, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

**13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. É facultado à Comissão Permanente de Licitação promover quaisquer diligências ou solicitar esclarecimentos necessários a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

13.2. É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto desta licitação, sem prévia autorização da Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará.

13.3. A critério da Administração esta licitação poderá ter os seus quantitativos reduzidos ou aumentados, de acordo com o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

13.4. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando-se a licitante às sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93.

13.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à prestação dos serviços e/ou fornecimento dos produtos. A administração se reserva no direito de contratar no todo ou em parte o objeto do presente processo Licitatório.

13.6 Fazem parte integrante deste os Anexos:

I – Detalhamento do Objeto

II – Modelo de Credenciamento

III - Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da constituição federal

IV – Proposta de Preços

V - Minuta do Contrato

13.7. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados no endereço: rua Primeiro de Janeiro, nº. 88, Centro, São Gonçalo do Pará/MG, Cep. 35.544-000 ou pelos telefones (37) 3234 - 1142 e 3234 – 1123.

São Gonçalo do Pará, 15 de julho de 2022.

Kamylla Silva Lima

Presidente da CPL

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 020/2022**

**CARTA CONVITE Nº. 001/2022**

**ANEXO I**

**DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

***Objeto:*** *Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em Assessoria e Consultoria em Licitações, Contratos e Pessoal, bem como suporte a Controladoria da Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará/MG.*

* Assessoria e Consultoria técnica na implantação e implementação dos procedimentos e cumprimentos das normas legais previstas na pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 21 (Lei de licitações e Contratos Administrativos);
* Acompanhamento de processos e procedimentos dos setores afins;
* Acompanhamento do cumprimento dos limites constitucionais;
* Acompanhamento e execução da Prestação de Contas assim como o correto envio de informações ao SICOM;
* Acompanhamento do setor de compras da Câmara Municipal, incluindo a formalização adequada de requisições e pesquisas de mercado.
* Acompanhamento, orientação e apoio na elaboração dos processos licitatórios, desde a fases interna até a formalização do instrumento contratual;
* Emissão de pareceres técnicos, visando subsidiar a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal em suas tomada de decisões;
* Disponibilização dos serviços profissionais para exercer função de Pregoeiro devidamente certificado para a condução do certame quando necessário, que coordenará todo processo licitatório, e, conduzirá a sessão pública de forma presencial ou eletrônica, etc.

Os serviços deverão ser prestados através de atendimento remoto (via e-mail, telefones e aplicativos de mensagem instantâneas) e de forma presencial por meio de visitas semanais (uma vez por semana) com duração não inferior a 6 (seis) horas cada.

As vistas á sede da Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará deverão ocorrer em dias úteis, dentro do horário de expediente.

DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

O Contratado prestará os serviços na sede da Câmara Municipal ou no seu escritório.

O Contratado não se responsabilizará pela veracidade e legalidade de quaisquer documentos apresentados pelo Contratante.

Executar os serviços em estrita observância das condições previstas neste contrato e na proposta.

Manter durante o período de execução dos serviços contratados, as condições de regularidade junto ao INSS, apresentando os respectivos comprovantes, devendo ser recolhido em folha de pagamento.

Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

Reparar, corrigir ou remover às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes do serviço.

Estar na Câmara sempre que chamado pelo Presidente da Casa.

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos fornecimentos.

Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive materiais, mão-de-obra, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes dos fornecimentos.

Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2022**

**CARTA CONVITE Nº 001/2022**

**ANEXO II -**

MODELO DE CREDENCIAMENTO

 Mediante o presente, credencio o(a) Sr.(a) .............................., portador (a) da Cédula de Identidade nº ............... e CPF nº ...................., a participar da licitação instaurada pela Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará, na modalidade Convite, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome de ................, CI nº .............., CPF nº .............., e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar contratos.

 ................, ......... de .................................. de .............

Assinatura

(reconhecer firma)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2022**

**CARTA CONVITE Nº 001/2022**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**DECLARAÇÃO**

Ref.: (identificação da licitação)

................................., inscrito no CNPJ/CPF nº..................., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)...................................., portador(a) da Carteira de Identidade nº............................ e do CPF nº ........................., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

............................................

(data)

............................................................

(representante legal)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2022**

**CARTA CONVITE Nº 001/2022**

**ANEXO IV**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Local e data

À

Comissão Permanente de Licitação

Prezados Senhores,

Apresento a proposta para prestação dos serviços, objeto do Edital Carta Convite 001/2022:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **QTE. ESTIMDADA** | **U.N** | **DESCRIÇÃO MINUCIOSA DO OBJETO** | **VALOR MENSAL** | **VALOR TOTAL** |
| 01 | 12 | MES | Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em Assessoria e Consultoria em Licitações, Contratos e Pessoal, bem como suporte a Controladoria da Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará/MG.a)Assessoria e Consultoria técnica na implantação e implementação dos procedimentos e cumprimentos das normas legais previstas na pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 21 (Lei de licitações e Contratos Administrativos);b)Acompanhamento de processos e procedimentos dos setores afins;c)Acompanhamento do cumprimento dos limites constitucionais;d)Acompanhamento e execução da Prestação de Contas assim como o correto envio de informações ao SICOM;e)Acompanhamento do setor de compras da Câmara Municipal, incluindo a formalização adequada de requisições e pesquisas de mercado.f)Acompanhamento, orientação e apoio na elaboração dos processos licitatórios, desde a fases interna até a formalização do instrumento contratual;g)Emissão de pareceres técnicos, visando subsidiar a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal em suas tomada de decisões;h)Disponibilização dos serviços profissionais para exercer função de Pregoeiro devidamente certificado para a condução do certame quando necessário, que coordenará todo processo licitatório, e, conduzirá a sessão pública de forma presencial ou eletrônica, etc.obs: Os serviços deverão ser prestados através de atendimento remoto (via e-mail, telefones e aplicativos de mensagem instantâneas) e de forma presencial por meio de visitas semanais (uma vez por semana) com duração não inferior a 6 (seis) horas cada.As vistas á sede da Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará deverão ocorrer em dias úteis, dentro do horário de expediente. |  |  |

Valor da proposta (expresso em algarismos e por extenso):R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_)

A execução do serviço será de 12 (doze) meses, tendo seu início na data da homologação e assinatura do contrato.

O prazo de validade da proposta é de \_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_) dias, a contar da data de abertura da licitação.

**Fica o presente instrumento vinculado ao Edital e Contrato do presente Processo Licitatório, ficando o licitante vinculado a todas obrigações neles dispostas bem como os ditames da lei federal 8666/93 e suas respectivas alterações.**

Finalizando, declaro estar de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da Licitação e seus anexos.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Licitante

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2022**

**CARTA CONVITE Nº 001/2022**

**ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ** inscrita no CNPJ sob o nº.03.857.824/0001-70, com sede administrativa na rua Primeiro de Janeiro, nº. 88, Centro, São Gonçalo do Pará/MG, Cep. 35.544-000, neste ato representada por seu Presidente **Eder Mucio do Amaral**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº. 464.912.526-04, doravante denominada Contratante e \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, (qualificar), doravante denominado Contratado.

De conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94, Processo Licitatório nº. 020/2022, Modalidade Convite nº. 001/2022 tem como justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

1.1 - O Objeto do presente contrato é Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em Assessoria e Consultoria em Licitações, Contratos e Pessoal, da Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará/MG.

**CLÁUSULA 2ª – DO PRAZO**

2.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua homologação, encerrando-se no dia \_\_/\_\_/20\_\_.

2.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, de acordo com a necessidade da Administração Pública, nos termos da Lei nº. 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94.

**CLÁUSULA 3ª - DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. Dos preços

3.1.1. O Contratante pagará a importância mensal de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ reais).

3.1.2. O pagamento será feito em moeda corrente nacional em até 05 (cinco) dias útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal.

3.1.3. O Contratante se reserva o direito de exigir do Contratado, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

3.1.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.1.5. Os preços referidos na proposta, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do serviço, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

3.2. Do Reajuste

3.2.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/02,  o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

3.2.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.2.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

3.2.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

I= (TX/100)

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**CLÁUSULA 4ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº.

**01.01.01.01.031.0020.2020.33.90.35.00**

**CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

5.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

6.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto do Contrato.

6.2. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 3ª deste instrumento.

6.3. Colocar à disposição do Contratado, equipamentos, pessoal disponível, materiais, espaço e local de trabalho adequado à Prestação de Serviços.

6.4. No caso de inadimplência, fica sob total responsabilidade do Contratante todos os encargos e penalidades previstas em Lei e quaisquer outros prejuízos advindos.

6.5. O Contratante colocará à disposição do Contratado, os arquivos, documentos e registros necessários para o desempenho do objeto do Contrato.

6.6. O Contratante pagará para o Contratado as despesas com viagens, estadia, alimentação quando tiver que se deslocar para outro município a serviço do contratante por ordem do presidente.

6.7. Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação de serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

**CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

7.1. O Contratado prestará os serviços na sede da Câmara Municipal ou no seu escritório.

7.2. O Contratado não se responsabilizará pela veracidade e legalidade de quaisquer documentos apresentados pelo Contratante.

7.3. Executar os serviços em estrita observância das condições previstas neste contrato e na proposta.

7.4. Manter durante o período de execução dos serviços contratados, as condições de regularidade junto ao INSS, apresentando os respectivos comprovantes, devendo ser recolhido em folha de pagamento.

7.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

7.6. Reparar, corrigir ou remover às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes do serviço.

7.7. Estar na Câmara sempre que chamado pelo Presidente da Casa.

7.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos fornecimentos.

7.9. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive materiais, mão-de-obra, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes dos fornecimentos.

7.10. Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

**CLÁUSULA 8ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Recusando-se o vencedor a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se á multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até dois anos.

8.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. Multa de:

8.2.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

8.2.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

8.2.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento que cláusula contratual.

8.2.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

8.3. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de São Gonçalo do Pará/MG, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

**CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO**

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

**CLÁUSULA 10ª - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A fiscalização sobre a prestação de serviços objeto da presente licitação, será exercida por um representante do Contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.3. O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

**CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS**

11.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

**CLÁUSULA 12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. É vedado às partes transferir a terceiros qualquer direitos ou obrigações previstos neste Contrato sem prévio acordo devidamente documentado.

**CLAÚSULA 13 – DO FORO**

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Pará de Minas/MG, para dirimirem quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, rubricando-o em todas as suas laudas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

São Gonçalo do Pará/MG, \_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2022.

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATADO: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Testemunhas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF:

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2022**

**CARTA CONVITE Nº 001/2022**

**PROTOCOLO DE ENTREGA DO CONVITE RELATIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 020/2022**

Recebi da Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará, o Convite relativo ao Processo Licitatório nº. 020/2022 cujo objeto é a **Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em Assessoria e Consultoria em Licitações, Contratos e Pessoal, da Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará/MG.**

DATA DE ABERTURA: 25/07/2022

HORÁRIO: 10:00 horas

Licitante: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

São Gonçalo do Pará, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Assinatura do Licitante)

Poderá ser pessoa jurídica